



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 599/2002

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ A CONTRATAR PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou

e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores Classe A, por prazo determinado, para atender as necessidades de excepcional interesse público, com fundamento na CF/88, art. 37, inciso IX e Lei Orgânica do Município de Iporã, art. 90, inciso IX, alínea "a" e "b", Lei nº 571/2002, art. 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se como necessidade de excepcional interesse público o suprimento imediato de docentes em sala de aula, para substituir aqueles que se encontram afastado do trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, em decorrências das licenças legais previstas no Estatuto do Magistério de Iporã ou tiverem assumido atividades nos programas educacionais criados pelo Município.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o ano civil e o exercício orçamentário.

Art. 3º - A admissão será precedida por teste seletivo, com condições estabelecidas em edital e com ampla divulgação na imprensa local.

Art. 4º - Na remuneração dos professores contratados serão observados os níveis salariais iniciais da classe, Professor Classe A, constante no Plano de Carreira do Magistério.

Art. 5º - A contratação dos aprovados no Teste Seletivo, far-se-á por ordem de classificação e somente se efetivará de acordo com a necessidade e interesse da Administração.

Art. 6º - A contratação será por prazo determinado e improrrogável devendo expirar-se em 31/12/2003.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e dois.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 8335
Data. 19 / 11 / 02

O FINGONÁRIO
"IPORÃ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 599/2002

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ A CONTRATAR PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou

e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores Classe A, por prazo determinado, para atender as necessidades de excepcional interesse público, com fundamento na CF/88, art. 37, inciso IX e Lei Orgânica do Município de Iporã, art. 90, inciso IX, alínea "a" e "b", Lei nº 571/2002, art. 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se como necessidade de excepcional interesse público o suprimento imediato de docentes em sala de aula, para substituir aqueles que se encontram afastado do trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, em decorrências das licenças legais previstas no Estatuto do Magistério de Iporã ou tiverem assumido atividades nos programas educacionais criados pelo Município.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o ano civil e o exercício orçamentário.

Art. 3º - A admissão será precedida por teste seletivo, com condições estabelecidas em edital e com ampla divulgação na imprensa local.

Art. 4º - Na remuneração dos professores contratados serão observados os níveis salariais iniciais da classe, Professor Classe A, constante no Plano de Carreira do Magistério.

Art. 5º - A contratação dos aprovados no Teste Seletivo, far-se-á por ordem de classificação e somente se efetivará de acordo com a necessidade e interesse da Administração.

Art. 6º - A contratação será por prazo determinado e improrrogável devendo expirar-se em 31/12/2003.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e dois.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 8335
Data. 19 / 11 / 02

o FUNCIONÁRIO
"IPORÃ NOVOS TEMPOS"